

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E
AVIAÇÃO CIVIL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O MINISTÉRIO DE FOMENTO DO REINO DA ESPANHA
NO ÂMBITO DAS INFRAESTRUTURAS E OS
TRANSPORTES**

O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil da República Federativa do Brasil

e

O Ministério de Fomento do Reino da Espanha
(doravante, os assinantes),

Considerando as excelentes relações bilaterais entre o Reino da Espanha e a República Federativa do Brasil e a vontade de incrementar a cooperação entre ambos os países, baseada nos princípios de equidade, reciprocidade e benefício mútuo,

Considerando as vantagens resultantes do intercâmbio de experiências internacionais no âmbito das infraestruturas e dos transportes,

Considerando a importância desses âmbitos para o desenvolvimento econômico e social dos dois países,

Acordaram assinar o presente Memorando de Entendimento:

**CLÁUSULA I
OBJETIVO**

O presente Memorando de Entendimento (doravante, Memorando) tem por objeto definir e consolidar a cooperação dos assinantes no âmbito de infraestruturas e transportes, conforme suas respectivas áreas de competência.

CLÁUSULA II ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os assinantes poderão acordar a realização de atividades de cooperação nas seguintes áreas:

1. Planejamento, projeto, desenvolvimento, construção, supervisão, execução e exploração (manutenção e gestão do tráfico) de infraestrutura e instalações ferroviárias e de seu equipamento, tanto nas linhas convencionais quanto nas de alta velocidade;
2. Preparação e gestão da operação de tráfico ferroviário, manutenção de trens, sistemas de gestão de tráfico ferroviário e, em geral, qualquer outra atividade ferroviária derivada da exploração de trens de passageiros e mercadorias;
3. Material rodante, desenho de oficinas, formação de pessoal ferroviário, segurança e gestão comercial de serviços de transporte ferroviário;
4. Assessoramento em planejamento, projetos e tecnologia do setor ferroviário;
5. Gestão técnica e comercial de estações de passageiros;
6. Planejamento, construção, manutenção e exploração da infraestrutura de estradas e rodovias;
7. Políticas, normas e especificações técnicas sobre licitação de estradas e rodovias;
8. Controle de qualidade nos projetos de estradas e provas de laboratório relativo a materiais de construção;
9. Materiais estruturais avançados para a construção de pontes e outras estruturas de engenharia civil;
10. Utilização de novos materiais, materiais procedentes de resíduos e aditivos na construção de estradas;
11. Técnicas de inspeção, auscultação, monitoramento e avaliação de pontes de estradas e ferrovias;
12. Utilização de ferramentas de avaliação de rastros de carbono e de mitigação dos efeitos das estradas nas mudanças climáticas. Resiliência de materiais e adaptação às mudanças climáticas;
13. Supervisão dos estudos e desenho necessários à construção das redes rodoviárias;
14. Conservação e gestão de estradas através de indicadores representativos das suas condições estruturais, de conforto e de segurança para os usuários;
15. Concessões para a execução, conservação e exploração de rodovias de pedágio;
16. Gestão de programas de capacitação para engenheiros e outros profissionais;

17. Planejamento, desenho, construção, exploração de infraestrutura portuária, inclusive concessões, e desenvolvimento da intermodalidade e da logística portuárias;
18. Promoção do intercâmbio comercial no âmbito da atividade portuária;
19. Desenvolvimento de Tecnologias da Informação e Comunicação, estabelecimento de mecanismos que melhorem e simplifiquem os procedimentos;
20. Melhoria das relações porto-cidade;
21. Ordenação, regulação e gestão do transporte rodoviário;
22. Concessões de transporte de passageiros por rodovias;
23. Políticas, leis e normas sobre transporte por via marítima e portos;
24. Políticas, leis e normas sobre transporte aéreo;
25. Estudos e experimentação em matéria de transportes e meio ambiente associado;
26. Planejamento, construção, consultoria, exploração e gestão de infraestruturas e serviços aeroportuários;
27. Desenvolvimento, regulação e implementação de novas tecnologias aplicadas à melhoria da segurança e o aumento da eficiência energética e funcional das diferentes modalidades de transporte e da intermodalidade, incluindo entre outras, as tecnologias e desenvolvimento de aplicações vinculadas ao posicionamento, navegação e tempos (PNT) baseados em GNSS;
28. Consultoria, desenvolvimento, implementação, exploração e fornecimento de sistemas e serviços de navegação aérea, controle de tráfego aéreo, desenho e capacidade do espaço aéreo e informação aeronáutica (AIS) e transição à implantação da PBN;
29. Outros campos de mútuo interesse.

CLÁUSULA III FORMAS DE COOPERAÇÃO

Para o cumprimento do objetivo deste Memorando, os assinantes poderão utilizar as seguintes formas de cooperação:

1. Intercâmbio de informações, experiências e pesquisas relacionadas às áreas indicadas na cláusula precedente;
2. Assessoria e assistência técnica na preparação de projetos;
3. Pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
4. Intercâmbio de especialistas;

5. Organização de reuniões, simpósios, oficinas de trabalho e conferências;
6. Programas de formação;
7. Projetos piloto;
8. Outras modalidades acordadas pelos assinantes.

CLÁUSULA IV CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO

Os custos das atividades de cooperação decorrentes deste Memorando serão acordados entre os assinantes caso a caso, sujeitos às disponibilidades de fundos e de pessoal. As obrigações financeiras que puderem decorrer da aplicação do presente Memorando serão custeadas pelos orçamentos ordinários anuais de ambos os Ministérios e serão sujeitas às respectivas legislações nacionais.

CLÁUSULA V CONTRIBUIÇÃO DE CADA ASSINANTE

A contribuição de cada assinante para a execução deste Memorando será objeto de consulta e negociação entre ambos assinantes, levando em consideração as normas e os procedimentos de ambos países;

CLÁUSULA VI PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Cada assinante poderá convidar terceiros para participar em atividades e/ou programas conjuntos incluídos neste Memorando, havendo prévio consentimento por escrito do outro assinante.

CLÁUSULA VII CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Em relação à informação, documentos e dados confidenciais decorrentes das atividades de cooperação realizadas com base no presente Memorando, respeitar-se-á a legislação vigente.

CLÁUSULA VIII SUSPENSÃO

Cada assinante, por razões de segurança nacional, interesse nacional, ordem pública ou saúde pública, se reserva o direito de suspender temporariamente em todo ou em parte, a execução deste Memorando, o que se dará após notificação por escrito ao outro assinante.

CLÁUSULA IX
SOLUÇÃO DE DIFERENÇAS

O presente Memorando não gera obrigações jurídicas para os assinantes e não está regido pelo direito internacional.

As diferenças que possam surgir entre os assinantes no que concerne à interpretação ou à aplicação do disposto no presente Memorando, serão resolvidas de forma amistosa por meio de consultas entre os assinantes.

CLÁUSULA X
MODIFICAÇÃO

O presente Memorando poderá ser revisado ou modificado a qualquer momento por escrito, desde que os assinantes manifestem seu consentimento mútuo.

CLÁUSULA XI
APLICAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIZAÇÃO

O presente Memorando começará a ser aplicado a partir da data da sua assinatura e será válido por um período de cinco anos automaticamente renováveis por sucessivos períodos de um ano.

Não obstante, cada assinante pode dar por finalizado este Memorando notificando ao outro assinante sua intenção de finalizá-lo, com um aviso prévio por escrito de no mínimo três meses. O término deste Memorando não afetará à execução de projetos e programas já iniciados, exceto se houver acordo em sentido contrário.

Assinado em Brasília, em 24 de abril de 2017, em duas vias, nas línguas espanhola e portuguesa.

Pelo Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil da
República Federativa do Brasil



Pelo Ministério de Fomento do Reino da
Espanha

